CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1733, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por Mila Oliveira Santos Viana, CPF nº 657.627.463-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS,** conforme o Pregão nº 016/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 016/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 016/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2024, Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 37.300,50 (trinta e sete mil, trezentos reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL R$
1	BANHEIRAS 20L	Unid	150	R$ 28,80	R$ 4.320,00
2	BOLSAS G	Unid	150	R$ 28,80	R$ 4.320,00
3	COLONIA	Unid	150	R$ 9,90	R$ 1.485,00
4	FRALDAS TECIDOS – CONJUNTO COM 05 (CINCO) UNIDADES 65X65	Pct	150	R$ 14,40	R$ 2.160,00
5	KIT DE CAMISETAS C/3 UND	Kit	150	R$ 11,70	R$ 1.755,00
6	LENÇOS UMEDECIDOS	Unid	150	R$ 5,22	R$ 783,00
7	SABONETES	Unid	150	R$ 4,50	R$ 675,00
8	TALCO	Unid	150	R$ 16,20	R$ 2.430,00
9	TOALHAS C/ CAPUZ	Unid	150	R$ 16,20	R$ 2.430,00
10	KIT ESCOVA E PENTE INFANTIL	Unid	150	R$ 13,50	R$ 2.025,00

11	CONDICIONADOR INFANTIL ANTIALÉRGICO	Unid	150	R$ 11,25	R$ 1.687,50
12	SHAMPOO INFANTIL ANTIALÉRGICO	Unid	150	R$ 11,70	R$ 1.755,00
13	KIT CUEIRO (03 UNIDADES)	Kit	150	R$ 19,80	R$ 2.970,00
14	MEIAS (PAR)	Unid	150	R$ 3,60	R$ 540,00
15	PAPEIRO	Unid	150	R$ 21,60	R$ 3.240,00
16	KIT DE MAMADEIRAS (03 UNIDADES)	Unid	150	R$ 31,50	R$ 4.725,00
	TOTAL DO KIT			R$ 248,67	R$ 37.300,50

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer

cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 04 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alencar
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA:36140831000106
Assinado de forma digital por VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA:36140831000106
Dados: 2024.01.04 08:41:41 -03'00'

CONTRATADA:
VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.566/0001-87
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 599, CENTRO – CEP: 64.283-000.
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@hotmail.com.br

Art. 5° A fiscalização dos contratos de serviços/fornecimento de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1° Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2° O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6° É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 7° Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços/fornecimento continuados deverão respeitar as disposições nos arts.106 e 107, da Lei n° 14.133/ 2021;

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo.

Art. 8°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí – PI, em 03 de janeiro de 2024.

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

Id:0E289F5487AF04D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 001/2024
Ata de Registro de Preços Nº 002/2023 – válida até 30/05/2024.
Pregão Eletrônico nº 016/2023
Objeto: Aquisição de kits enxovais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Viana Comercio e Serviços Esportivos Ltda - CNJP/MF nº 36.140.831/0001-06.
Valor global previsto: R$ 37.300,50 (trinta e sete mil, trezentos reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 04/01/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:01AB2E193DD50463

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo.
Contrato Administrativo nº 001/2021.
Procedimento Licitatório: nº 001/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, privativas da advocacia nos processos do Município, inclusive com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses específicas e inéditas em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2º graus de jurisdição), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª e 2ª instâncias), Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instâncias), Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e demais órgãos da administração federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional referentes, respectivamente, às causas que versem sobre o interesse do cliente, durante a vigência do contrato, caso pactuado bem como no acompanhamento de precatórios em fase inicial e/ou em andamento, abrangendo desde a negociação até o cumprimento do cronograma de pagamento, assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil bem assim perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais e, ainda, aqueles em que este esteja inadimplente, áreas de licitações e contratos e administrativa, através da emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos administrativos, elaboração de projetos de lei, decretos, resoluções e portarias, dentre outros, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Maira Leite – Sociedade Unipessoal de Advocacia – Cnpj nº 38.397.966/0001-87.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 02/01/2024.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:05D4FE8256730782

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

CARTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Teste Seletivo Simplificado **Edital 001/2023.**

Eu, **JOSEANE VILANOVA FERREIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, **NUTRICIONISTA**, CRN-11:7543, PORTADORA DO CPF: **043.237.383-74**, RG: **305.489-1** SSP/PI; RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOÃO RUBEM DE MACEDO, Nº 111, UMBELINA, CEP: 64.770-000, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. venho meio desta carta, comunicar formalmente meu pedido de rescisão do **contrato de nº 05/2023**, cargo de **NUTRICIONISTA**, referente ao Teste Seletivo Simplificado **Edital 001/2023**, firmado com SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTO DO BURITI, homologado pelo **Decreto nº 34/2023, em 11 de Julho de 2023**; devidamente publicado, como prevê a cláusula sexta do presente contrato; revogando, assim, todos os efeitos do mesmo a partir desta rescisão contratual; considerando que a rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não ensejará nenhuma espécie de indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados. Desisto irreversivelmente, por motivo de **posse em outro cargo público inacumulável** da mesma esfera administrativa.

Canto do Buriti, **04 de Janeiro de 2024.**

JOSEANE VILANOVA FERREIRA
CPF: 043.237.383-74

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais